



Homologado em 14/9/2011 e publicado no DODF nº 180, de 15/9/2011, página 12.

PARECER Nº 177/2011-CEDF

Processo nº 410.000938/2011

Interessado: **Amir Mohammad Araghi**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Amir Mohammad Araghi, iraniano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Amir Mohammad Araghi, concluídos em 2011, na Escola Iraniana no Exterior na Embaixada da República Islâmica do Irã em Brasília, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/8/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal